



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.841/2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, da fração de 100,00m² (cem metros quadrados) do Imóvel objeto da Matrícula nº 14.788 do Cartório de Registro de Imóveis de São João - PR, e dá outras providências.

O Sr. **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, prefeito municipal de **SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Jorge d'Oeste - PR, em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, observada a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da titularidade e destinação de um bem privado, ajustando-o aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito para fins de Desapropriação de forma amigável ou judicial, objeto deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para a contemplar as demandas previstas por este Município para a comunidade de Nossa Senhora do Carmo;

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, profissionais competentes nomeados pelo Decreto Municipal nº 4.503/2025;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte deles, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, alínea “e” do Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera como utilidade pública o melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público Municipal na instalação de poço artesiano junto à comunidade Nossa Senhora do Carmo, conforme projetos integrantes do processo licitatório Tomada de Preços nº 03/2023;

CONSIDERANDO a justificativa de desapropriação e a urgência da medida para atingimento do interesse público Municipal, partes indissociáveis e integrantes deste Decreto;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alínea “e” do Decreto-Lei nº 3.365/1941, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, a **fração ideal de 100m² (cem metros quadrados)** do imóvel denominado “Parte das Colônias nº 124 e 125, do Bloco C, da Fazenda São Jorge”, objeto da Matrícula nº 14.788 do Cartório de Registro de Imóveis de São João – PR, cujos limites e confrontações são aqueles descritos no memorial descritivo constante no Anexo I deste Decreto.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 2º. A área do terreno objeto da desapropriação de que trata o Art. 1º, tem por finalidade a construção de um poço artesiano e demais estrutura necessária para o abastecimento de famílias residentes na comunidade Nossa Senhora do Carmo, refletindo na melhoria da qualidade de vida local e na salubridade pública.

Art. 3º. Fica declarada de caráter urgente a desapropriação que fundamenta o presente Decreto, nos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para efeito de imediata imissão de posse, tendo em vista situação crítica de abastecimento de água atualmente enfrentada pelos moradores da localidade, que vêm sofrendo com a escassez e irregularidade no fornecimento, especialmente nos períodos de estiagem. Tal circunstância coloca em risco o atendimento das necessidades básicas da população, afetando diretamente o consumo doméstico, a higiene e as atividades econômicas locais.

Art. 4º. O valor da indenização para efeito da desapropriação amigável ou judicial, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município (em anexo), por meio dos profissionais competentes nomeados para esse fim, é de **R\$ 1.283,00 (um mil e duzentos e oitenta e três reais)**, sendo atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, a proceder os trâmites necessários para tentativa de desapropriação amigável, nos termos previstos na legislação aplicável.

Art. 6º. Não sendo obtido êxito na desapropriação amigável de que trata o Art. 5º deste Decreto, fica desde já a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover as medidas judiciais cabíveis para a desapropriação pela via judicial, com a respectiva imissão provisória na posse, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, inclusive para fins da indenização devida ao proprietário do bem, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos
dezenove dias do mês de janeiro do ano de
dois mil e vinte e seis (2026), 63º ano da
emancipação.

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3451
Data 20/01/26
Página 16


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Parte das colônias nº124 e 125, do Bloco "C", da Fazenda São Jorge.

Município: São Jorge D`Oeste.

Área: 100,00 m².

Perímetro: 40,00 m.

CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta-se com parte das Colônias nº 124 e 125, iniciando no ponto de coordenadas N:7158972,7385 E:306734,6268 por uma linha reta, medindo distância 10,00m e azimute 98°07'00".

LESTE: Confronta-se com parte das Colônias nº 124 e 125, por uma linha reta, medindo distância 10,00m e azimute 187°05'34".

SUL: Confronta-se com a estrada vicinal, por uma linha reta, medindo com e distância 10,00m e azimute 278°07'00", por uma linha seca.

OESTE: Confronta-se com parte da Colônia nº 124, por uma linha reta medindo distância 10,00m e azimute 7°05'34".

São Jorge D`Oeste-PR, 23 de dezembro de 2025.

RESP. TÉCNICO:

PAULO BERSILDO JOSÉ MARMITT

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 04011234990